

Processo n.: @PCP 25/00033842

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024

Responsáveis: Rubens Bernardo Schmidt e Ari Alves Wolinger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 44/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

**1.** EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores de Ponte Alta do Norte a **APROVAÇÃO** das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais relativas ao exercício de 2024.

**2.** Recomenda ao Chefe do Poder Executivo de Ponte Alta do Norte que:

**2.1.** adote providências para prevenção e correção das seguintes restrições consignadas no **Relatório DGO n. 110/2025** e no Relatório e Voto deste Relator:

**2.1.1.** Aplicação parcial no valor de R\$ 132.319,87, no primeiro quadrimestre de 2024, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no montante de R\$ 132.709,76, mediante abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei n. 14.113/2020;

**2.1.2.** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas à transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48, *caput*, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;

**2.1.3.** Ausência de encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao disposto no art. 7º, parágrafo único, I, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

**2.1.4.** Ausência de encaminhamento do parecer do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em descumprimento do art. 7º, parágrafo único, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015; e

**2.1.5.** Ausência de encaminhamento do parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao disposto no art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

**2.2.** na elaboração das leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), assim como na execução orçamentária e financeira, considere as exigências de políticas públicas de segurança pública, em atenção aos arts. 6º, 144 e 165, §§ 1º, 2º, 5º e 16, da Constituição Federal e ao art. 75, III, da Lei n. 4.320/64;

**2.3.** avalie a oportunidade e conveniência de constituição de guarda municipal, em conformidade com o art. 144, § 8º, da Constituição Federal e com a Lei n. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); e

**2.4.** avalie a oportunidade de conveniência de instituição de contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de Processo n.: @PCP 25/00033842

Parecer Prévio n.: 44/2025

1



logradouros públicos, consoante art. 149-A da Constituição Federal e art. 11 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**3. Recomenda ao Governo Municipal de Ponte Alta do Norte que:**

**3.1.** adote as medidas necessárias para cumprimento das Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020);

**3.2.** sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**3.3.** seja garantido o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, IV, da Constituição Federal, e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); e

**3.4.** fomente a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB –, consoante Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

**4. Recomenda ao Poder Executivo de Ponte Alta do Norte que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.**

**5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Ponte Alta do Norte que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.**

**6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:**

**6.1.** à Câmara de Vereadores de Ponte Alta do Norte;

**6.2.** bem como do Relatório e Voto do Relator, do *Relatório DGO n. 110/2025* e do *Parecer MPC/SRF n. 485/2025* que o fundamentam:

**6.2.1.** aos Srs. Rubens Bernardo Schmidt e Ari Alves Wolinger;

**6.2.2.** ao Chefe do Poder Executivo de Ponte Alta do Norte e ao responsável pelo órgão central de Controle Interno daquele Poder;

**6.2.3.** ao Conselho de Educação de Ponte Alta do Norte, este para fins de análise dos seguintes pontos: a) cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB; b) pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar; e c) monitoramento das Metas 1, 2 e 7 do Plano Nacional de Educação.

**Ata n.: 32/2025**

**Data da Sessão:** 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA-GERAL**

Fis  
322  
TCE/SC

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

**HERNEUS JOÃO DE NADAL**  
Presidente

**ADERSON FLORES**  
Relator

Fui presente: **CIBELLY FARIAS**  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

